



MUNICÍPIO DO RECIFE

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTÍNUOS (LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos da IN PGM nº 1/24 (DOM de 11/7/24), editada com base no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/21, as Secretarias devem formalizar o aditivo de prorrogação de vigência de contratos de serviços contínuos diretamente, instruindo o processo administrativo com a documentação mínima descrita no checklist abaixo, e com base na minuta-padrão disponibilizada no sítio eletrônico da PGM, aprovada nos autos do SAJ nº 2023.02.005290.

1. Contrato originário e demais termos aditivos (quando houver), devidamente assinados pelas partes e aprovados pela Procuradoria, quando for o caso.
2. Contrato social atualizado da empresa contratada, ata de eleição da diretoria em exercício, procuração (se for o caso), documentos de qualificação do representante legal da contratada (identidade civil e CPF).
3. Cadastro do contrato originário no Portal de Compras do Município devidamente atualizado, bem como a comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).
4. Em caso de aprovação com ressalvas do contrato originário ou do último aditivo, demonstração do cumprimento das condicionantes referentes ao contrato ou ao último aditivo.
5. Justificativa sobre a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, a natureza contínua dos serviços contratados, previsão no edital sobre a possibilidade de prorrogação e a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, a serem atestados pela autoridade competente (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
 - 5.1. A justificativa sobre a vantagem da prorrogação deve vir acompanhada, preferencialmente, por cotação de preços, mapa comparativo e declaração de vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e IN nº 01/2023 – SEPLAGTD, disponível para consulta no portal de compras do Município.
 - 5.2. A eventual existência nos autos de parecer da Controladoria sobre a economicidade da contratação torna desnecessária justificativa específica sobre esse ponto.
6. Anuência da contratada quanto ao interesse na prorrogação.
7. Renovação das certidões que demonstrem a manutenção das condições de habilitação ao longo da execução contratual (art. 91, §4º e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), em especial certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões negativas de inidoneidade e de impedimento emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
8. Autorização do Conselho de Política Financeira, quando necessária, observados os valores previstos no Decreto Municipal nº 36.100/2022.
9. Nota de Reserva.
10. Nota de empenho.
11. Análise da Controladoria Geral do Município (CGM), para os objetos contratuais em que a Controladoria recomenda sua análise prévia.
12. Se for necessária, excepcionalmente, a elaboração da minuta pela Procuradoria, o envio da solicitação deve ser dar com a antecedência mínima de 30 dias do término da vigência contratual (Portaria PGM nº 34/2021, publicada no DOM de 11/3/2021).
13. Comprovação de apresentação da garantia de execução pela empresa, quando exigida no contrato.
14. Ato de designação do fiscal/gestor do contrato (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

Obs.: O órgão demandante deve sempre cumprir o prazo referido no item 12, quando for o caso de excepcional envio à Procuradoria, sob pena de devolução do processo. Caso não seja possível cumprir algum dos demais requisitos acima, isso deve ser justificado nos autos.